Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8075
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

COHAB Curitiba

PUBLICADO NO D.O.M
80 29/4/2016

CONTRATO nº 060 – COHABCT de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT** e a empresa **TRIX TECNOLOGIA LTDA,** na forma abaixo:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2545, de 29 de abril de 1965, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, representada por seus Diretores adiante assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COHAB-CT** e, de outro lado a empresa **TRIX TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida na Rua da Paz, nº 1957, Chácara Sant o Antônio, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 54.481.502/0001-00, representada pelo seu Sócio-Diretor Sr. Eduardo Augusto dos Santos, brasileiro, empresário, separado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.902.990 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 047.032.548-20, residente e domiciliado na Rua Augusto dos Anjos nº 225 – Ap.73, Melvile – Barueri-SP ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, face o contido no **processo nº 01-093416/2014**, firmado nos termos do Parecer SECJ n.º 031/2016 e Despacho nº 017/2016, Dispensa com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, Parágrafo Primeiro**, da Lei 8.666/93, **DM 06/2016,** conforme as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção para equipamentos eletrônicos e/ou eletromecânicos, doravante chamados apenas de "EQUIPAMENTOS", conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Conjunto	Nº de série / Valor Total
00001	3 (três)	XREP-520	0000200055000231 0002000550000164 0002000550000230

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor para realização do serviço será de R$ 9.626,76 (nove mil seiscentos vinte e seis reais e setenta e seis centavos), cujo pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 802,23 (oitocentos e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas sucessivas e, para efeitos de faturamento, as medições dos serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Tecnologia da COHAB-CT, ocorrendo a primeira após decorrido este prazo da Autorização de Serviço, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficarão condicionados ainda à apresentação a COHAB-CT, dos seguintes documentos:

a. Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados.

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8075
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
d. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo: Somente serão considerados executados os serviços devidamente aceitos pela COHAB-CT.

Parágrafo Terceiro: A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições. Tais documentos deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor e número do respetivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS E NORMAS DOS SERVIÇOS: Os serviços de manutenção serão realizados, mediante prévia solicitação, nas instalações da CONTRATANTE ou CONTRATADA ou empresas por ela indicadas, atendimento feito em até 48hs após o chamado no horário das 08:30hs às 17:30hs, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Estará compreendida na manutenção, objeto deste contrato, a substituição de peças que a CONTRATADA julgar necessária. Todas as peças serão fornecidas na base de permuta e as peças repostas consistirão de peças originais ou peças de terceiros de igual qualidade, novas, sempre homologadas pela CONTRATADA. As peças retiradas dos equipamentos por motivo de substituição, após serem substituídas, tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA, cabendo à ela, a decisão do destino das mesmas.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção ora contratados, não incluem:

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8075
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

a) Gabinete, Teclado, Acrílico do Display e Display com sinais de vandalismo ou mau uso;
b) Sensor biométrico riscado e ou desnivelado por vandalismo ou mau uso;
c) Desgaste da fenda (trilho) do leitor de código de barras;
d) Tampa da impressora com serrilha quebrada;
e) Cabeçote de impressão (serrilha ou guilhotina) danificado por limpeza com produtos abrasivos ou ferramentas cortantes e ou acima do tempo de vida útil (50km);
f) Tampa da impressora com Guilhotina empenada por vandalismo ou mau uso;
g) Cabeçote superior da impressora com Guilhotina Danificado por vandalismo ou mau uso;
h) Queima do equipamento por falha na instalação elétrica;
i) Equipamento que entrou em contato água ou quaisquer outros líquidos / locais com índices de umidade acima de 80%;
j) Equipamento instalado em locais com temperatura fora da faixa de funcionamento (0°c a 40°c);
k) Equipamento instalado em locais abrasivos / resíduos em suspensão;
l) Inundações, descargas elétricas (raios), terremotos e outros do gênero;
m) Avaria do equipamento por transporte indevido;
n) Intervenção de pessoas não autorizadas;
o) Violação ou adulteração da etiqueta de lacre (selo de garantia);
p) Danificação do equipamento por produtos não utilizados de acordo com os requisitos de operação especificados no manual.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços constantes no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sexta, que a CONTRATADA concordar em executar, a pedido do CONTRATANTE, serão cobrados separadamente, em conformidade com os preços e condições previamente orçados pela CONTRATADA na ocasião, e aprovados pelo CONTRATANTE, para serem pagos por este, à vista, no momento da apresentação das correspondentes faturas.

Parágrafo Quarto: Na vigência do contrato fica terminantemente vedado ao CONTRATANTE efetuar a manutenção ou reparo dos equipamentos, objeto do contrato, através de terceiros que não a CONTRATADA, salvo nos casos em que a CONTRATADA, por qualquer motivo não puder prestar o serviço contratado, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a concluir seus serviços de manutenção ou reparo, colocando o respectivo equipamento a disposição da CONTRATANTE para retirada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir do dia em que tiver recebido em suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do artigo 77 do Decreto Municipal nº 1.644, de 17/12/2009, bem como do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em caso de inadimplemento contratual, poderá a COHAB-CT aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta COHAB-CT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8075
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

Parágrafo Primeiro: Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, a critério da COHAB-CT.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não exclui a possibilidade da COHAB-CT rescindir unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora do presente certame, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, tampouco afasta a possibilidade de reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, acarretará à licitante vencedora multa de mora no importe de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Vencido o prazo previsto no item anterior, poderá a COHAB-CT rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93.

Paragrafo Único – A CONTRATADA reconhece, com a assinatura do presente instrumento, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-CONTRATAÇÃO: Fica vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da COHAB-CT relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, inclusive também pelo pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO: Não constituíra novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da COHAB-CT no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA autoriza a COHAB-CT a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos causados à COHAB-CT ou a terceiros, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais

que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: No curso da execução dos serviços caberá à **COHAB-CT**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

Parágrafo único: A **COHAB-CT** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia a **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Ficam designados como gestores do presente contrato, Maristela Kaway, matrícula nº 80.426 e como suplente José Maria dos Santos Neto, matrícula 80.145.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO: E por estarem justos e concordes, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro do mesmo o da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Curitiba, 05 de abril de 2016.

PELA COHAB-CT:

UBIRACI RODRIGUES
Presidente

ANTONIO GONÇALVES MARTINS NETO
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome ELOIR PEREIRA
CPF RG/1.909.544-PR
CPF 393.447.039-49

2) _____
Nome [illegible]
CPF [illegible] 318.110.[illegible]
RG: 1.303.130-[illegible]PR